



AVISO AOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS

O "Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte" relativo ao exercício de 2010 já está disponível na intranet.

Acerca do que consta desse Comprovante, fazem-se necessários os esclarecimentos seguintes:

1. Em face do reconhecimento da natureza facultativa da contribuição prevista no art. 85 da LC nº 64/2002 (decisão do STF na ADI 3.106/MG e Portaria IPSEMG nº 22/2010), o valor dos descontos efetuados em folha, de maio a novembro de 2010, para custeio do programa de assistência à saúde mantido pelo IPSEMG, consta do formulário no campo "Informações complementares", em campo distinto daquele destinado à contribuição para custeio do regime previdenciário.

2. Com a publicação, em 08.02.2011, da Instrução Normativa RFB nº 1.127, foram estabelecidas normas especiais para a apuração e a tributação dos rendimentos recebidos acumuladamente – RRA, de que trata o art.12.A da Lei nº 7.713/1988, acrescentado pela Lei nº 12.350, de 20.12.2010.

Nos termos da mencionada Instrução Normativa, os "RRAs", a partir de 28 de julho de 2010, devem ser tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

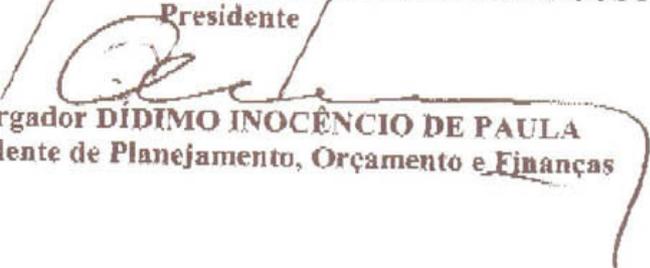
Relativamente aos "RRAs" pagos no período de 1º de janeiro a 27 de julho de 2010, o contribuinte poderá optar pela adoção dessa sistemática (tributação exclusivamente na fonte) na declaração anual de ajuste.

Considerando que a Receita Federal não ofereceu meios para que as respectivas informações constassem do "Comprovante de Rendimentos de 2010", esta Casa disponibilizará aos interessados declaração contendo os valores pagos a título de rendimentos recebidos acumuladamente em 2010.

Em virtude da insuficiência de tempo hábil para operacionalização das modificações tributárias introduzidas, bem como do grau de complexidade de tal operação, a Administração desta Casa está empenhada em disponibilizar a referida declaração, com a máxima urgência, a fim de possibilitar aos interessados a adequação dos ajustes necessários na Declaração Anual, se possível, antes de 29.04.2011, e evitar a necessidade de apresentação de Declaração Retificadora – o que poderá ser feito por aqueles que preferam antecipar a entrega de sua Declaração.

Belo Horizonte, 3 de março de 2011


Desembargador **CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA**
Presidente


Desembargador **DÍDIMO INOCÊNCIA DE PAULA**
Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças